



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

LEI Nº. 955/2009

14 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra Crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá Outras providências.”

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 2.º - Os médicos e demais agentes saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único – A notificação de que trata de este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 3.º - Ficam incluídos os quesitos “violência contra criança” e “violência contra o adolescente” no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único – Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4.º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único – Também serão notificados os caso de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola e de evasão escolar; esgotado os recursos escolares, e os elevados níveis de repetência.

Art. 5.º- Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniada com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o ao Conselho Tutelar competente.

§ 1.º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O dever imposto pelo caput deste artigo contará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados a Municipalidade e as entidades e as entidades de atendimento.

§ 3.º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1.º.

§ 4.º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 6.º- Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra Crianças e Adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do local, além da situação social da criança, indicando se estava freqüentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização.

§ 2.º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 7.º- As penalidades nesta Lei estatuídas independem da aplicação do disposto pelo art. 245 da Lei N. 8069, de 13 de julho de 1990.


Art. 8.º- O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados sua publicação.

Art. 9.º- As despesas de correntes da execução da presente lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Delmiro Gouveia, em 14 de julho de 2009


Luiz Carlos Costa
Prefeito


Robinson Accioly Barreto Júnior
Secretário de Adm. Rec. Humanos

